



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 305/2023

Mandaguá, 06 de julho de 2023.

Prezado Presidente e Nobre Vereadores

Utilizamos o presente, em resposta ao Requerimento n. 51/2023, de autoria dos Vereadores Srs. Fabrício Martelozzi e Flávio Lopes Pinheiro, sobre a viabilidade da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, disponibilizar uma lista dos prestadores de serviços, que possuem CNPJ no município de Mandaguá para amplo acesso da população, como meio de facilitar a sua localização.

À vista de uma congruente e fundamentada análise do Requerimento, por meio do Memorando n. 4.742/2023, foram devidamente encaminhadas aos setores competentes solicitações para que se elaborasse um parecer preciso sobre a matéria. Ao final, incluímos os resultados obtidos.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima, distinta consideração e à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURICIO APARECIDO DA SILVA  
Chefe do Poder Executivo de Mandaguá-PR

Zenaide Mendes Batillani  
Secretária de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo

Keetby Therese Midauar Seghesi  
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguá  
Excl. Sr. Presidente  
FABRICIO CESAR MARTELOZZI  
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguá-PR



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D6F-44A0-B3A5-F2E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI (CPF 066.XXX.XXX-03) em 06/07/2023 17:20:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ZENAIDE MENDES BATILLANI (CPF 482.XXX.XXX-49) em 07/07/2023 10:11:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 10/07/2023 13:31:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/3D6F-44A0-B3A5-F2E0>



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**Assunto: Requerimento 051/2023 – divulgação de lista de prestadores de serviços a partir de dados coletados em registro em entidade pública - acesso à informação – violação à LGPD**

**Interessado: Câmara Municipal – Administração Municipal**

Encaminhado para parecer desta Procuradoria Jurídica requerimento emanada do Poder Legislativo pelo qual solicita à Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo, acerca da possibilidade dessa secretaria municipal, a par de registros cadastrais existentes em órgãos da prefeitura municipal, construir uma lista de prestadores de serviços que possuem pessoa jurídica neste município para acesso geral da população, como meio de facilitar a sua localização.

Pois bem.

Com o advento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a atuação dos órgãos públicos deve ter como diretriz a observância do princípio da publicidade, facilitando a obtenção de informações aos administrados. É, portanto, a concretização do direito previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal. Nesse sentido, o art. 5º da referida legislação infraconstitucional dispõe que *“É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”*

Ocorre que tal acesso à informação não é amplo e irrestrito, havendo que se respeitar alguns direitos fundamentais básicos, tais como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, como prevê o art. 5º, X, da Constituição Federal.

A própria lei de acesso à informação diz em seu art. 31, §1º, que as informações pessoais terão seu acesso restrito independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ter autorizada sua divulgação ou



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

---

acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Em respeito aos comandos constitucionais e legais, o art. 198 do Código Tributário Nacional, por exemplo, dispõe que *“sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.”*

O mesmo dispositivo legal, em seguida, relaciona as hipóteses em que há exceção a regra, quais sejam: requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça, ou solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Não se olvidando que é possível a divulgação de informações pessoais quando há previsão legal nesse sentido, conclui-se que há permissivo legal para a divulgação nos casos elencados no art. 198, §3º, do CTN, segundo o qual não é vedada a divulgação de informações relativas a representações fiscais para fins penais, inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública e parcelamento ou moratória.

Em resumo: a publicidade dos atos administrativos deve caminhar ao lado da proteção à intimidade e vida privada dos indivíduos. Assim, a divulgação de informações pessoais é possível apenas diante de autorização da pessoa a quem as elas se referiram, ou diante de previsão legal expressa nesse sentido.

Apresentada toda a legislação pertinente ao tema, cabe ressaltar que o caso concreto carece da devida autorização legislativa e/ou autorização da pessoa para possibilitar a divulgação de dados quem possam identificá-la, sendo, no mínimo, temerária entendimento em sentido contrário.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por tais razões, emitimos o presente parecer no sentido de não ser aconselhável a divulgação de dados de empresas sem a devida autorização ou previsão legal, sendo possível tal providência, no entanto, em caso de lei que venha disciplinar a questão e que institua em seu texto mecanismos que oportunizem às empresas interessadas autorizar a divulgação de seus dados pessoais.

É o parecer.

Mandaguçu, 06 de julho de 2023.

**Fernando Cesar Rocco**  
Procurador do Município  
OAB/PR 33.151